



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº024/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

**“VEDA A COBRANÇA DE TAXA DE
EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente vedada a cobrança de taxa de expediente por parte do Município de Marzagão, todos os seus órgãos e departamentos, visando a expedição de guia de recolhimento de tributos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2023.

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal